

LEI Nº 014/87.-

SÚMULA: Concede majoração de vencimentos aos Servidores Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O piso salarial do Pessoal do Magistério da que trata o art. 3º da Lei Municipal nº 003/86 de 25/04/86 fica, pela presente Lei, fixado em Cr\$ 3.390,00 (três mil, trezentos e noventa cruzados), a partir de 1º de novembro de 1987.

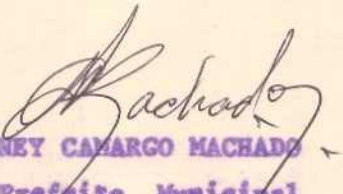
Parágrafo Único - Os vencimentos do Pessoal do Quadro Próprio do Magistério Municipal serão baseados no piso salarial - citado no artigo anterior obedecendo os critérios da Lei Municipal nº 003/86.

Art. 2º - Por equivalência à majoração de vencimentos acima concedida ao Pessoal do Quadro Próprio do Magistério, fica concedida também aos demais servidores municipais estatutários e celetistas a partir de 1º de novembro de 1987, majoração de vencimentos de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração de setembro/87.

Art. 3º - Em todos os valores decorrentes da majoração da presente Lei, serão desprezadas as frações de centavos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro de um mil, novecentos e oitenta e sete.


NEY CAMARGO MACHADO
Prefeito Municipal